



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

ANEXO AO EXPEDIENTE
Em, 07 / 06 / 11
Arturo Freyre
1º Secretário

MENSAGEM Nº. 020 IGG

Teresina (PI), 07 de JUNHO de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para implantação da fase inicial do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.”**

A operação de crédito de que trata o presente projeto de lei está inserida no contexto de outra operação, também apresentada sob a forma de proposição normativa a esta Egrégia Casa Legislativa. Esta última é fundamentada numa categoria de empréstimos do Banco Mundial denominada DPL (Development Policy Lending) ou Empréstimos para Políticas de Desenvolvimento, que oferece financiamento externo em apoio a reformas estruturais do setor financeiro e das políticas sociais, além da melhoria na administração pública.

O Projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí* permitirá investimentos em projetos de cunho social, bem como no aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Estado.

Ocorre que por se tratar de empréstimo externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, está jungido a trâmite mais longo, que impossibilita o breve início da implantação do referido projeto.

Em sendo assim, busca-se desta Egrégia Casa Legislativa autorização para a realização de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, que tem por escopo abreviar o início das atividades de implantação do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*, o que trará benefícios imediatos à população do Estado do Piauí e à Administração Pública.

Excelentíssimo Senhor

Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 07.06.11.
PASA LUCAS EM PLANO
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

A quitação da aludida operação de crédito será realizada com a liberação do empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, dentro do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria para o Estado do Piauí, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração dessa Casa Legislativa.



WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 013 , DE 07 DE JUNHO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07 / 06 / 2011


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para implantação da fase inicial do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), necessária para a implantação da fase inicial do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o Art. 1º será liquidada com os recursos provenientes da liberação da operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para o desenvolvimento do projeto *Desenvolvimento Sustentável do Piauí*.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de JUNHO de 2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09 / 06 / 11

Leozages

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Magalhães

para relatar.

Em 09 / 06 / 11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 013/11

PROCESSO AL – 981/11

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. CICERO MAGALHÃES

Reuniao Conjunta

PROVADO A UNANIMIDADE

m. 14 / 06 / 11

Presidente da Comissão de

Justica e
Financas

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito junto à Caixa econômica Federal para implantação da fase inicial do projeto desenvolvimento sustentável do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

A quitação da aludida operação de crédito de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) será realizada com a liberação do empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, dentro do projeto Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de junho de 2011.

Dep. **CICERO MAGALHÃES**
Relator